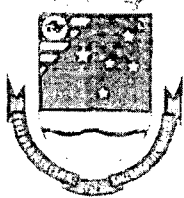


0000



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.009, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

“Altera disposições da Lei Municipal nº 3.450, de 25 de setembro de 2001, e dá outras providências.”

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.450, de 25 de setembro de 2001, alterado pela Lei nº 3.835, de 14 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Os proprietários ou condutores de carros e motocicletas adaptadas para serviços de mensagens volante, somente poderão executar esses serviços pelas vias públicas do Município, das 8:00 às 18:00, durante todos os dias da semana.

Parágrafo Único - Exclui-se do disposto no caput deste artigo, os veículos de som que realizam serviços específicos de tele-mensagem, cujo horário de funcionamento não poderá exceder às 22:00h.”

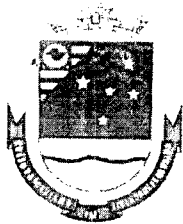
Artigo 2º - O artigo 4º, § 2º da Lei Municipal nº 3.450, de 25 de setembro de 2001, alterado pela Lei nº 3.836, de 1º de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º -

§ 1º -

§ 2º - Não poderão ser credenciados para a atividade mencionada nesta Lei, mais de 11 (onze) carros e 5 (cinco) motocicletas, e todos deverão, obrigatoriamente, ser licenciados no Município de Cruzeiro.”

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

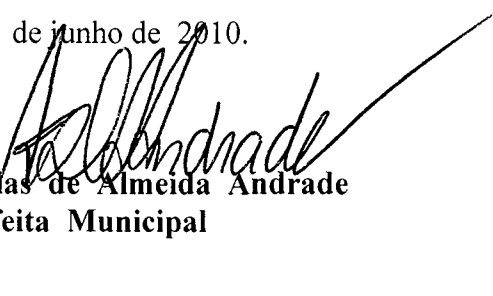


Prefeitura Municipal de Cruzeiro

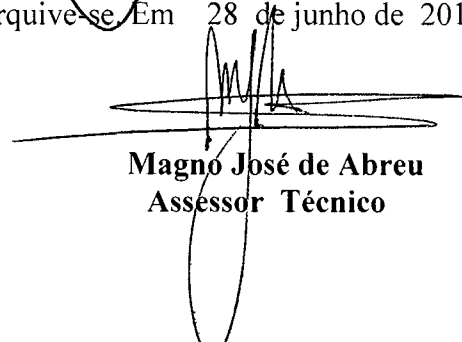
Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.835, de 14 de agosto de 2008.

Cruzeiro, 28 de junho de 2010.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e arquite-se. Em 28 de junho de 2010.


Magno José de Abreu
Assessor Técnico